



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §3º, no art. 17 da Lei 13.800, de 2019:

§3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá, por meio de instrumento de parceria, fazer a gestão de imóveis do setor público para criação de fundo patrimonial, não se configurando a transferência de propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis de propriedade do setor público encontram muitas dificuldades para manutenção e exploração por parte da estrutura atual dos órgãos responsáveis pela sua manutenção. Atualmente, diversos terrenos públicos passaram a sofrer invasão com falta de pessoal e a dificuldade de fiscalizar e mesmo iniciar ações de despejo. Vale destacar que a possibilidade de parceira para gestão de propriedade pública viabilizará a manutenção e conservação e mesmo a valorização de imóveis que hoje poderiam estar gerando receitas para financiamento de ações na área de educação, saúde e meio ambiente. Por fim, a criação de fundos seja para incorporação ou para geração de receitas por meio de aluguéis mantém a propriedade no âmbito do setor público e abrirá a possibilidade de redução de custos no âmbito da administração pública.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

SF/20652.89499-11